

五、秘書長不在或因故不能視事時，由主席指定有關代理人。

第十四條  
出席費

委員會及專責小組成員，以及第四條第三款所指的獲邀人士出席會議，有權依法收取出席費。

第十五條  
負擔

委員會運作所產生的負擔，由衛生局的本身預算承擔。

第十六條  
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一三年六月二十一日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

**第 205/2013 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第11/2008號法律修改及由第391/2008號行政長官批示重新公佈全文，後經第12/2012號法律修改的第3/2001號法律通過的《澳門特別行政區立法會選舉法》第九十八條的規定，作出本批示。

行使直接選舉和間接選舉的權利的地點設於澳門特別行政區，包括澳門半島、氹仔島和路環島。

二零一三年六月二十八日

行政長官 崔世安

**第 206/2013 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第10/2011號法律《經濟房屋法》第三十二條及第六十二條的規定，作出本批示。

5. No caso de ausência ou impedimento do secretário-geral, compete ao presidente designar o respectivo substituto.

Artigo 14.º

**Senhas de presença**

Os membros do Conselho e dos grupos especializados, bem como os convidados referidos no n.º 3 do artigo 4.º, têm direito a senhas de presença, nos termos da lei, pela sua participação nas reuniões.

Artigo 15.º

**Encargos**

Os encargos decorrentes do funcionamento do Conselho são suportados pelo orçamento privativo dos SS.

Artigo 16.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 21 de Junho de 2013.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 205/2013**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 98.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, aprovada pela Lei n.º 3/2001, com as alterações que lhe foram dadas pela Lei n.º 11/2008, republicada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 391/2008, e posteriormente alterada pela Lei n.º 12/2012, o Chefe do Executivo manda:

Os locais para o exercício dos sufrágios directo e indirecto são na Região Administrativa Especial de Macau que abrange a península de Macau, as ilhas da Taipa e de Coloane.

28 de Junho de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 206/2013**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 32.º e 62.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), o Chefe do Executivo manda:

一、根據公佈於二零一三年七月三日第二十七期《澳門特別行政區公報》第二組的第41/2013號運輸工務司司長批示附件，以租賃制度及免除公開競投的方式批出一幅位於澳門半島，鄰近青洲大馬路，稱為青洲坊“1”及“2”地段，面積15,243平方米的土地興建經濟房屋獨立單位，其售價的最低及最高價格訂定如下：

單位類型	樓宇 (座數)	最低價格 (澳門元)	最高價格 (澳門元)
二房一廳 (T2)	第一座	780,400.00	1,026,600.00
	第二座	822,300.00	1,050,300.00
	第三座	806,900.00	1,055,000.00
	第四座	856,300.00	1,055,000.00
	第五座	856,300.00	1,064,100.00
三房一廳 (T3)	第一座	1,085,800.00	1,322,900.00
	第二座	996,900.00	1,323,300.00
	第三座	1,036,800.00	1,364,400.00
	第四座	1,034,500.00	1,364,400.00
	第五座	996,900.00	1,333,600.00

二、上款所指的經濟房屋獨立單位補貼比率為百分之五十八點六。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零一三年七月二日

行政長官 崔世安

1. São fixados os valores mínimos e máximos dos preços de venda das fracções autónomas da habitação económica construída no terreno concedido, por arrendamento e com dispensa de concurso público, situado na península de Macau, junto à Avenida do Conselheiro Borja, designado por Bairro da Ilha Verde Lotes «1» e «2», com a área de 15 243 m<sup>2</sup>, de acordo com o anexo do Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 41/2013, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 27, II Série, de 3 de Julho de 2013, constantes da tabela seguinte:

Tipologia das fracções	Edifício (Bloco)	Valor mínimo (em patacas)	Valor máximo (em patacas)
T2	Bloco I	780 400	1 026 600
	Bloco II	822 300	1 050 300
	Bloco III	806 900	1 055 000
	Bloco IV	856 300	1 055 000
	Bloco V	856 300	1 064 100
T3	Bloco I	1 085 800	1 322 900
	Bloco II	996 900	1 323 300
	Bloco III	1 036 800	1 364 400
	Bloco IV	1 034 500	1 364 400
	Bloco V	996 900	1 333 600

2. O rácio bonificado das fracções autónomas da habitação económica referidas no número anterior é de 58,6%.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 de Julho de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

## 社會文化司司長辦公室

### 第 160/2013 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第五條第二款及第123/2009號行政命令第一款的規定，作出本批示。

確認華僑大學開辦的企業管理專業碩士學位課程為澳門特別行政區帶來利益，並許可該課程按照本批示附件的規定和條件運作，該附件為本批示的組成部分。

二零一三年六月二十五日

社會文化司司長 張裕

## GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

### Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 160/2013

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugado com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 123/2009, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

É reconhecido o interesse para a Região Administrativa Especial de Macau e autorizado o funcionamento do curso de mestrado em Gestão Empresarial, ministrado pela *Huaqiao University*, nos termos e nas condições constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

25 de Junho de 2013.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Cheong U*.